



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral: AURÉLIO CASTRO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.690

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1961

LEI N. 2378 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961
Altera a redação dos artigos 2º e 7º da Lei n. 1850, de 16 de maio de 1960 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 7º da Lei n. 1850, de 16-5-60, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A referida área está situada nas proximidades da baía da Caxiúna, entre os rios Xingu e Tocantins e tem como limites:

a) — a leste, da margem esquerda do rio Anapu, da baía de Pracuí e da baía de Caxiúna;

b) — ao norte, partindo da margem esquerda da baía do Caxiúna, em direção oeste, pelo divisor de águas entre afluentes do rio Caxiúna e dos afluentes da margem direita do rio Amazonas;

c) — a oeste, acompanhando a direção sul, o divisor da águas entre os afluentes da margem direita do rio Xingu e os afluentes da baía de Paracuí e do rio Anapu;

d) — ao sul, seguindo o paralelo 2º, 15' S, desde o limite oeste até a margem esquerda do rio Anapu."

"Art. 7º O regime de administração e aproveitamento da floresta obedecerá às normas estabelecidas pelo Código Florestal, de acordo com a categoria em que a mesma for classificada pelo decreto de criação da mesma pelo Governo Federal."

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Dr. Antonio Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas, em exercício

LEI N. 2379 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Concede isenção de impostos, taxas e outros emolumentos à Federação das Associações Rurais do Estado do Pará e às Associações Rurais especializadas, estaduais e municipais e suas filiadas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todo material destinado ao fomento e defesa de produção agro-pecuária fica isento do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e quaisquer tributos estaduais que possam incidir, di-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doctor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reta ou indiretamente, sobre as transações de compra e venda realizadas entre a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará e suas filiadas, e entre estas e os seus associados.

Art. 2º Compreende-se na definição de material destinado ao fomento e defesa de produção agro-pecuária qualquer artigo, utensílio, mercadoria ou específico destinado ao trabalho do campo, à preservação das espécies ou indivíduos, à melhoria das culturas e dos rebanhos, tais como reprodutores, mudas, sementes, máquinas, aparelhos, fertilizantes e quaisquer outros desde que sua

finalidade seja facilitar, aumentar, melhorar e defender a produção.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças
Américo Silva
Secretário de Produção

LEI N. 2380 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Abre crédito especial de Crs 4.835,00, em favor de José Maria Ribeiro da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito de quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros (Crs 4.835,00), em favor de José Maria Ribeiro da Silva, classificado de L, do Quadro Único, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1960, a título de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrão à vista dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

LEIA NESTA EDIÇÃO Sumário

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo
Leis ns. 2378, 2379, 2380, 2381
2382, 2383, 2384, 2385 e 2386,
de 12 e 13/9/61.

Decreto n. 3731, de 14-9-61.

SEÇÃO II DE JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

Processos despachados pelo Sr. Diretor da Junta Comercial no período de 21 a 25/8 e 23 a 31/8/61.

SEÇÃO III

DE FINANÇAS

Portaria n. 147, de 18/8/61.
SECRETARIA DO ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
Decretos de concessão de licença, em 11/8/61.

SEÇÃO IV

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO V

MOLHIM ELEITORAL

SEÇÃO VI

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SEÇÃO VII

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Circulação
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 9888

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

	PUBLICAÇÕES
Anual	Or\$ 1.000,00
Semestral	" " "
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00
Estados e Municípios:	
Anual	Or\$ 1.500,00
Semestral	" 750,00
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Or\$ 5,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As reparticipações públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12h30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em folha de 24 páginas, devidamente autenticada, devendo as assinaturas serem pre-ressalvadas por quem de direito as redigisse, nos casos das fitas ou emissões, devendo ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7h30) as trinta e trinta (13h30) horas no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser recebida das sete as sete e trinta (8 às 12h30) horas, e, subsequentemente aos sábados, das quinze (15) às dezessete (17) horas.

Exetuadas as para o expediente, não serão aceitas mais assinaturas poder-se-ão tornar em qualquer época, por esse mesmo ou um ano.

As assinaturas vencidas só serão consideradas se forem feitas para facilitar aos clientes a remessa da mesma à Imprensa de suas assinaturas, na parte superior o endereço Vila Nova, seu número de talão de recibo, o mês e o ano em que foram feitas.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes promover a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparadoras Públicas cingem-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciam em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos seus clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições das organizações só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Finanças

LEI N. 2381 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a criar quatro (4) Escolas Estaduais no município de Irituia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar quatro (4) Escolas Estaduais nas localidades: Km. 10 da Estrada Belém-Brasília; Km. 28 — Arraial do Travesão; Km. 48 — Povoado 48 e outra no Município de Irituia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2382 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 16.000,00, em favor de Maria Martins Sarmanho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

quinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) em favor de Maria Martins Sarmanho, destinado ao pagamento do saldo de seus vencimentos atrasados, como professora do antigo Terceiro Grupo Escolar da Capital e devidamente inscrito na conta "Exercícios Financeiros".

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2383 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 18.000,00, em favor de Samuel Rodrigues Ferreira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), em favor de Samuel Rodrigues Ferreira, destinado ao pagamento dos alugueis da

casa de sua propriedade onde funciona a Escola Vicente Maués, na cidade de Abaetetuba, referente ao período de 10. de janeiro de 1959 a 1. de janeiro de 1960.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2384 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre os livros didáticos usados pela Secretaria de Educação e Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria de Educação e Cultura, a partir da vigência desta lei, ficará obrigada a baixar um regulamento sobre os livros didáticos que serão usados nos estabelecimentos de ensino do Estado.

Art. 2º Os livros didáticos adotados pela Secretaria de Educação e Cultura, conforme o estabelecido no art. 1º, só poderão ser modificados de três (3) em três (3) anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2385 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Cria duas escolas isoladas mistas nos povoados Pedra Grande e Rio Branco, no município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas duas escolas isoladas mistas de 1a. entrância — nos povoados Pedra Grande e Rio Branco, no município de Curuçá.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para ocorrer às despesas com a criação das referidas escolas.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2386 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Modifica a distribuição da taxa do Fomento Pecuário — a que se refere o artigo 10. da Lei n. 2047, de 7-11-960.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa do Fomento Pecuário a que se refere a Lei n. 2047, de 7 de novembro de 1960, será destinada, exclusivamente, ao custeio e manutenção do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", instalado na sede do município de Cachoeira do Arari.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3731 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00, em favor do Departamento Estadual de Águas.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2342, de 18, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19673 de 19, tudo do mês de agosto do corrente ano,

DECREE:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinado a ocorrer a cobertura de despesas alusivas a consertos e reparos nos motores e maquinária em geral pertencentes àquele Departamento.

Art. 2º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracy Rodrigues França, ocupante do cargo de Atendente, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento e saúde, a contar de 24 de julho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Franco, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde,

a contar de 18 de julho do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolvendo conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste da Silva Cunha, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Elza Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Bioesteticista, padrão N. do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Assis da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTEIRA N. 147 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor José Edson Salame, brasileiro, residente nesta capital, para prestar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a partir de

hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), pela verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diarista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

ROTATAS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL

NUCLEO DO PARQUE DE AERONAUTICA DE BELEM

Formação de Intendência

E D I T A L

I — Da Concorrência

1) De ordem do Sr. Coronel Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e tendo em vista o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade Pública da União (CCPU) e que se acha aberta a partir da presente data, a inscrição à art. 62 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), faço público para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente data à inscrição à concorrência para o transporte de tambôres contendo combustíveis e lubrificantes, bem como do retorno dos mesmos, vazios, ao porto de Belém, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

2) — ROTA DO TOCANTINS

2.1—Remessa de tambôres cheios, do Pôrto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Marabá 729
Conceição do Araguaia 1.980
Carolina 1.843

2.2—Retorno de tambôres vazios, para o Pôrto de Belém, dos portos dos destacamentos de:

Laraná 654
Conceição do Araguaia 1.235
Carolina 1.143

3) — ROTA DO OIAPOQUE

3.1—Remessa de tambôres cheios, do Pôrto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Oiapoque 196
Amapá 1.122

3.2—Retorno de tambôres vazios, para o Pôrto de Belém, dos Portos dos destacamentos de:

Oiapoque 114

Amapá 1.619

4) — ROTA DO TAPAJÓS

4.1—Remessa de tambôres cheios, do Pôrto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga 3.338

4.2—Retorno de tambôres vazios, para o Pôrto de Belém, dos Portos dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga 2.915

5) — ROTA DO ACRE

5.1—Remessa de tambôres cheios, do Pôrto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Rio Branco do Acre 2.324

5.2—Retorno de tambôres vazios, para o Pôrto de Belém, dos Portos dos destacamentos de:

Rio Branco do Acre 1.243

II — Das Inscrições:

1) O encerramento da concorrência será feito quinze (15) dias após a primeira publicação do presente edital na Imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até àquela data;

2) A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável;

3) Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente (Cláusula 7a. deste edital);

4) A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial Brasileiro);

5) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular;

6) Além da sanção penal cabível (art. 254 do Código Penal Militar), será ainda cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

6. 1—ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores (art. 148 da Constituição Federal);

6. 2—ter dado preço exagerado para o transporte considerado;

6. 3—em situação perfeitamente análoga ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

6. 4—ter prestado qualquer declaração falsa.

7) São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendos:

7. 1—recibo de quitação com o Aéro Clube do Pará;

7. 2—prova de quitação com o serviço militar;

7. 3—título de eleitor ou documento que prove ter votado na última eleição;

7. 4—talão sobre lançamento (Indústria e Profissão);

7. 5—recibo de quitação com o Impôsto Sindical;

7. 6—prova de personalidade jurídica (Certidão passada pela Junta Comercial);
 7. 7—Certidão da Lei dos 2/3;
 7. 8—Certidão de Seguro Contra Acidente de Trabalho;
 7. 9—prova de capacidade técnica (títulos de inscrição das embarcações).
 7. 10—relação de empregados;
 7. 11—recibo de quitação com o Impôsto de Consumo;
 7. 12—recibo de quitação com o I. A. P. M.;
 7. 13—declaração para registro;
 7. 14—Carta passada pelo Ministério da Marinha; em nome do concorrente e
 7. 15—recibo de quitação com o Impôsto de Renda.

8) A apresentação dos documentos pedidos, não impede a Administração de fazer diligências "in-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes;

9) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraída das respectivas fontes, ou mediante cópia fotostáticas, devidamente autenticadas;

10) Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo (§ 2.º do art. 52 do CCPU);

III — Das Propostas para a Concorrência:

1) As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o pedido de inscrição, até às 10:00 horas do dia do encerramento desta (§ 2.º do art. 52 do CCPU);

2) As propostas deverão:

2.1—ser feitas em duas (2) vias, a primeira devidamente selada, com suas folhas numeradas e rubricadas; constar os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.2—ser encerrada em sobre-cartas opácas fechadas e lacradas. Cada sobre-carta deverá conter a seguinte característica para a sua identificação e nome da firma proponente, endereço e referência a este edital;

2.3—Constar a indicação dos prazos máximos para a entrega total ou parcial dos tambóres nos destinos.

3) No julgamento das propostas, observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe fôr aplicável;

4) No julgamento das propostas, será motivo de preferência conforme o caso (art. 67 do RADA);

4.1—menor preço;

4.2—menor prazo de entrega;

4.3—razão técnica.

5) Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte preferência (art. 144 do RGCP):

5.1—proposta de nacional;

5.2—redução de preços;

5.3—fornecedor do ano anterior e

5.4—sorteio.

6) Comprovada a mancomunação dos concorrentes com o fim de elevar os preços em prejuízo do Estado, serão suas idoneidades canceladas pelo Exmo. Sr. Ministro, para qualquer fornecimento durante dois (2) anos. Dessa ocorrência será dado conhecimento às autoridades judiciais competentes, para fins legais.

IV — Das Cauções

1) No prazo de setenta e duas horas, após o julgamento das propostas, a firma vencedora assinará com este Estabelecimento, um contrato, depois de caucionar na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do transporte, para a garantia do serviço.

V — Disposições Gerais

1) Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos, quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste edital;

2) Das decisões proferidas poder-se-á pedir reconsidera-

ração ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém;

3) Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para autoridade imediatamente superior, este recurso será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente instruído;

4) Os pedidos de reconsideração dos recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de dez (10) dias após a publicação do despacho que os motivaram;

5) Os requerimentos, propostas e demais documentos, serão dirigidos ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque e obrigatoriamente entregues na Chefia da Formação de Intendência;

6) Se a data designada para o recebimento ou abertura da proposta coincidir com dia não útil, ficará automaticamente transferido, para o dia útil imediato às mesmas horas;

7) Estão prescritas por este edital, quaisquer inscrição anteriormente feitas e

8) A abertura da proposta será feita às 10:30 horas do dia previsto para o encerramento.

Belém, 12 de setembro de 1961.

(a) Lourival Lopes Bayma

Maj. I. Aer. — Agente Fiscalizador

(Ext. — Dias 13, 14, 15-9-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente aberto assinado, comunicando o discurso no art. 43 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fico, através do presente Edital, que

será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo de importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) referente ao círculo de exercícios financeiros de 1960.

Belém, 11 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 27, 29, 30-9: 1, 3, 4, 5, 7, 11 e 12-10-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERREAS E VIACAO

Medição e discriminação
João Evangelista Filho, agente fiscal, devidamente autorizado legalmente.

Faz público, que por motivo de força maior, deixou de ser realizada a audiência especial na sede da Prefeitura da Capital marcada para o dia 25 de fevereiro do corrente ano, para dar início a medição e discriminação de terras devolutas, situras à margem direita do Rio Capim, de acordo com a Portaria n. 78-A do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Vias, cujo edital se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL de 3 de fevereiro último referente àquela audiência e que será realizada naquela local (sede da Prefeitura) às 9 horas do dia 2 de abril do corrente.

Ficam assim, convidados os conflitantes e interessados a comparecerem no dia e hora já referi-

dos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios.

Belém, 23 de março de 1961. — (a) João Evangelista Filho, agente fiscal.

(Publicado no D. O. de 31 de março de 1961.) (T. 3041 — 15-9-61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GARAGE MUNICIPAL

Concorrência Pública n.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito Municipal, fica aberta Concorrência Pública, pelo prazo de dez (10) dias, a contar desta data, para venda de sucata de viaturas e pertences, no estado, dos seguintes tipos: "Ford" — "Chevrolet" — "Internacional" — "Allis

"Chamers" — "Humber" — "Mercedes Benz" — "White"

— "Masseray" — "Willys".

As propostas deverão ser apresentadas em três vias e encaminhadas à Garage Municipal, antiga Limpeza Pública à Av. Alcindo Cacela, em cartas fechadas com os dizeres "Concorrência Pública n. I/61", a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo cuja seja, no dia 22 de setembro de 1961, às dez horas, na Garage Municipal.

Os interessados poderão colher melhores informações todos os dias úteis na referida Garage no horário de 9 às 11 e 15 às 17 horas.

Garage Municipal, 11 de setembro de 1961.

**Major Antonio Eulálio
Mergulhão**
Assistente Militar, resp. p/
Diretoria do Garage
(Ext. — 1519181)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Otávio Santos Cardoso nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas nº 21a, Comunica de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem esquerda do igarapé-Itapacurazinho, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com as terras de propriedade de Dalila Maia Lagos e pelo lado direito com o Igarapé da Lontra. Medindo aproximadamente 6,600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e
Águas do Estado do Pará, 14 de
Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3047 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Climerio Magno da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 312, Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Parte: 1.000 dítos indicadas e limites: limitando-se pela frente com o Rio Tapajós, lado esquerdo com o igarapé Atanasio, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 900 metros de frente por 1.500 ditos de fundos. E, para que se não alegue:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colôneria de Renda do Estado naquela Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e
Águas do Estado do Pará, 14 de
Setembro de 1931.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3048 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José Jaime Lourenço, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo. 530

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito. Sobre os seguintes indicados frente com a 1a. Légua paralela aos fundos dos lugares denominados Piriquito, Furnas e Pimental, terras de propriedades da firma Arruda Pinto & Cia., fundos e lados direito e esquerdo

com terras devolutas do Estado, 1 de 1933 em vigor, foi requerida
medindo 6.600 metros de frente por compra uma sorte de terras
por 6.600 ditos de fundos. Aguas do Estado do Pará, 14 de
E, para que se não aleguem devolutas, própria para a indús- Setembro de 1961.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Itaituba.

Secretaria de Obras —

avolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a, Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o igarapé Bom-Jardim, pelos fundos com o Igarapé

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3049 — 15, 25-9 e 5-10-61)

que por Odilon Martins Ferreira, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faz público que por Roque Carmine Pinto, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Itaituba.

Seção II

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3052 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vivaldo Lopes Gaspar, nos termos do art. 6º, do Regulamento das Secções de Terras, as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com os fundos dos luga- res denominados Piriquito, Furmas e Pimental de propriedade da firma Arruda, Pinto & Cia. fundos com terras devolutas de

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Estado, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funções a Companhia desempenha.

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.a Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a 10.160

Setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3055 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras
De ordem do sr. engenheiro
chefe desta Seção, faz-se o

treite com a 1a. légua paralela, aos fundos das posses das terras denominadas São Luiz-Maria Lui-za, e parte do lugar denominado Piriquito, terras de propriedade da firma Arruda, Pinto & Cia., fundos com terras devolutas de Estado, medindo aproximadamen-te 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se ressalte

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e
Águas do Estado do Pará, 14 de
Setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T-2052) 15

(T. 3053 — 15, 25-9 e 5-10-61)
Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro
Cionia a Coletoaria de Renda do
Estado naquêle Município de
Ourém.
Secretaria de Obras, Termas e

... de São Luiz, "Maria Iza" e parte do lugar denominado Piquito, terras de propriedade de Arruda, Pinto & Cia.

lamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes dimensões: 100 metros de frente por 6.600 de fundos.

nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Ilha. Comaren, 320. Término, 320. Município, Ourém, 830. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o igarapé Bom-Jardim, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lados esquerdo com terras do sr. Samuel Bernézui, lado direito com terras de Francisco da Silva Rosa, Medindo aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquèle Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Cia. - A secretaria é avisada por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda de

Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3057 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Renato Lousac Patrão, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11ª Comarca, 32º Térmo, 32º Município, Ourém, 83º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Sul com o requerente Antonio Scorzio Sobrinho, à Oeste com José Guilherme Vaz, ao Norte com terras devolutas e à Leste com João Higino Ribeiro de Araújo Neves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 3058 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marcelino Soares de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requeirida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª Comarca, 29º Térmo, 29º Município de Capanema e 78º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras de Bento Reis, lado direito com terras de Manoel do Mar, lado esquerdo com Prudêncio Lishan e fundos com terras de Reimundo Reis. O referido lote de terras mede 220 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2178 — 5, 15 e 25-9-61)

com o igarapé Tauari, medindo 2.600 metros de frente por 1.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2177 — 5, 15 e 25-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Martins de Almeida, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requeirida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22ª Comarca, 62º Térmo, 62º Município de Maracanã e 16º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente pelo Leste, com a Rodovia Igarapé-Açu-Maracanã, quilometro 30, pelo Sul com o lote ocupado por Quirino Silva, pelo Norte com Maciel Costa, fazendo os fundos pelo Oeste com o lote ocupados pelos herdeiros de Leoncio Antonio da Costa. Medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2178 — 5, 15 e 25-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Fátima Haruni Kato, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requeirida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12ª Comarca, 33º Térmo, 33º Município de Castanhão e 55º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem direita da rede Ferroviária Federal, lado direito com terras da propriedade de Francisco Davis, lado esquerdo com terras ocupadas por Lucas Brilhante Xavier, e fundos com terras ocupadas por quem de direito. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Castanhão.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2176 — 5, 15 e 25-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Norberto Caetano da Cunha, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requeirida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21ª Comarca, 34º Térmo, 54º Município de Capanema e 111º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Sítio com 2.000 ditos de fundos, no Térmo da Capanema, direitos do Rio Tocantins, limitando-se pelo Sul com o Rio Tocantins, ao Sul com o igarapé Marti e seus moradores, à Oeste com a Ribeira do Lago Caxixicatuba e ao Leste Comarca, 11º Térmo, 11º Muni-

cípio de Acará e 22º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé Paraquetuba, pelo lado de cima com Clemente Silvino Amâzal, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos com o igarapé Guajará. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2177 — 5, 15 e 25-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ricardo Soares Pinheiro, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20ª Comarca, 50º Térmo, 50º Município de Óbidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras mede 128 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado de baixo com terras pertencentes a Mancel de Paulo Pinheiro, pelo lado de cima com a propriedade de José Teixeira Mascarenhas e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2169 — 26-8, 5 e 15-9-61)

ANUNCIOS

CUNHA MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da décima primeira Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 1961.

As dezoito horas do dia doze de setembro de 1961, em sua sede social à rua 13 de Maio n. 214, reuniram-se em assembléia geral os acionistas de Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, conforme verificação feita no Livro de presenças, com as declarações exigidas em Lei específica. Os trabalhos foram presididos pelo presidente da Assembléia Geral, senhor João da Silva Cunha, que convidou para secretariá-lo os senhores Nabor de Castro e Silva e Juvêncio Rodrigues da Cunha. A sessão foi aberta com a leitura do anúncio de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 8, 9 e 11 do corrente, cujos termos são os seguintes: "Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A."

— Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de setembro corrente às 18 horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 214, para tratar dos seguintes assuntos: a) — reforma dos estatutos sociais; b) — extinção da Filial do Rio de Janeiro; c) — o que ocorrer.

Belém, 6 de setembro de 1961. (a) João da Silva Cunha — Presidente. — A seguir o senhor presidente expôs aos presentes que a assembléia geral estava reunida para deliberar sobre os assuntos contidos na ordem do dia do anúncio de convocação que acabara de ser lido pelo secretário, tendo ordenado a leitura da Ata da Reunião da diretoria, realizada em 7 do corrente em que ficou assentado a realização dessa assembléia, cujo teor é o seguinte: Ata da reunião da Diretoria realizada em 7 de Setembro de 1961. — Exatamente às dezesseis horas do dia 7 de setembro de 1961, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 214, nesta capital reuniram-se os membros da diretoria, presidida pelo senhor João da Silva Cunha, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — conversão de dez mil ações ao portador em nominativas, conforme pedido dos acionistas interessados; b) — extinção da filial do Rio de Janeiro. Sobre a primeira parte, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôz a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interess

uma vez que dita filial já tinha preenchido a finalidade prevista em nosso plano de desenvolvimento de empresa, como seja a de facilitar as nossas operações de importação junto aos centros produtores do Sul do País, não havendo mais necessidade de existência da mesma, uma vez que já eramos representantes-depositários de diversas mercadorias de interesse vital para a nossa firma. Assim sendo, propunha que fosse reunida a assembléia geral de acionistas para deliberar definitivamente sobre estes dois assuntos. Como nada mais ocorresse o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão, tendo eu Nabor de Castro e Silva, servindo de secretário da reunião, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinado. Belém, 7 de setembro de 1961. (aa) João da Silva Cunha, Nabor de Castro e Silva, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e Juvencio Rodrigues da Cunha.

Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., abaixo assinados, consultados sobre a conversão de 10.000 ações ao portador em nominativas e a extinção da filial do Rio de Janeiro, conforme exposição feita pela sua digna diretoria, estão de pleno acordo com as pretenções dos senhores acionistas e diretores, opinando pela aprovação de ambos os assuntos em assembléia geral que deverá ser convocada oportunamente para esse fim. Belém, 10 de setembro de 1961. (aa) Dr. Pedro José Martin de Mello, Dilermando G. Cabral e Antonio José da Silva Coelho.

Relação nominal dos acionistas que solicitaram conversão de suas ações ao portador em nominativas: — João da Silva Cunha 1.000 ações, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho 1.000 ações, Juvencio Rodrigues da Cunha 1.000 ações, Nabor de Castro e Silva 1.000 ações, Antonio Bernardo Dias Maia 1.000 ações, Antonio Gonçalves Maia 1.000 ações, Maria Estrela Mau Dias 650 ações, Francisco Moura Rola 600 ações, José Rodrigues Martins 800 ações, Aluizio da Silva Neto 250 ações, Abel Braga Gomes 250 ações, Antonio Edson Ribeiro 100 ações, Alcides Barbosa 100 ações, José Maria Leite 250 ações, Tereza de Jesus Maia Cunha 500 ações, Teresa de Jesus da Silva Cunha 200 ações, Adérito Marques Sequeira 300 ações, perfazendo o total de 10.000 ações, depois da leitura dos documentos acima o senhor presidente retornou à palavra para explicar que em decorrência da convocação das ações, impunha-se a alteração dos nossos Estatutos sociais em seu capítulo II, artigo 5º que passará a ter a seguinte redação "O Capital Social é de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) divididos em 35.000 ações de valor singular de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, compreendendo 10.000 nominativas e 25.000 ao portador, podendo ser convertidas em qualquer ocasião, a vontade dos acionistas". O senhor presidente colocou os assuntos em discussão e como ninguém se manifestasse, foram os mesmos submetidos à votação tendo, se verificado a sua aprovação unânime, razão porque foi ordenado ao secretário tomasse todas as providências de sua alcada, para dar cumprimento legal a essas duas deliberações da assembléia geral hoje reunida. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e eu Nabor de Castro e Silva, servindo de secretário da assembléia, lavrei a presente ata dos trabalhos, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Da presente ata foram mandadas extrair seis (6) cópias autênticas para preenchimento das formalidades legais.

Belém, 12 de setembro de 1961.

(aa) — João da Silva Cunha — Nabor de Castro e Silva — Juvencio Rodrigues da Cunha — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Antonio Gonçalves Maia — Thereza de Jesus Maia Cunha — Theresa de Jesus da Silva Cunha — Francisco Moura Rola — José Maria Ferreira Leite — Maria Estrela

Mau Dias. — pp. de Antonio Bernardo Dias Maia — pp. de Abel Braga Gomes — pp. de José Rodrigues Martins — pp. de Aluizio da Silva Neto e pp. de Aderito Marques Sequeira.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00). — Recebedoria, 14 de Setembro de 1961. — (a) J. Vasconcelos.

Reconheço as 11 assinaturas retro supra e por mim numerado de 1 a 11 e assinaladas com rec.. — Em sinal C.R. de verdade. — Belém, 13 de setembro de 1961. (a) Carlos N. A. Ribeiro. — Tab. substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 14 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 2475|77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 792|61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de setembro de 1961. O Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 15|9|61)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Convocação de Assembléia

Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e um de setembro corrente, às nove horas, em nossa sede à Rua Municipalidade n. 398 nesta Capital a fim de tratarem do aumento de capital e alteração dos Estatutos. — (a) Wady Chamié, presidente.

(Ext. — 15, 19 e 21|9|61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu, de acordo com o provimento do Conselho Federal de 25 de maio de 1954, nova inscrição provisória no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Gerson dos Santos Peres, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à trav. Mauriti n. 345.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de setembro de 1961.

(a.) Arthur Claudio Mello, 1o. Secretário.

(T. 3035 — 14; 15; 16; 17 e 21|9|61)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para as despesas de qualquer natureza com a rede de Estações Experimentais, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IAN, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu Diretor, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seis-

centos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.800, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o IAN obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao IAN a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES — 3.2.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — DISCERNIMENTO DA DESPESA — 3.2.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas — 15 — Pará — 1 — Despesas de qualquer natureza com a rede de Estações Experimentais, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito autorizado ao Tesouro Nacional.

PAGAMENTO ÚNICO. O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta de contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O IAN prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualques maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O IAN apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se遵indo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 51º do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47º, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.102, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica estabelecido o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que perversamente surgirem durante a execução do presente término.

E, por as imediatamente acordadas as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1961.

ALDEMARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ

INOCÉNCIO MARTIRES COËLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Belonha

Leonel Monteiro

x x x x

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao prosseguimento de estudos e pesquisas na Estação Experimental de Belém.

I—Despesas com Pessoal

Mensal

3—Eng. Agrônomo ..	33.000,00	1.188.000,00
Complementação de salário de 3		
Eng. Agrônomo ..	19.800,00	712.800,00
Gratificação de 20% de nível Uni- versitário		475.200,00
4—Aux. de Escrit. ..	14.000,00	672.000,00
1—Motorista	12.000,00	144.000,00
1—Aux. de Motorista	7.680,00	92.160,00
1—Enc. da Turma ..	11.000,00	132.000,00
5—Trabalhadores braçais	7.680,00	460.800,00
		3.876.960,00

II—Serviços e encargos

a) Fôrça e luz, etc.	400.000,00
b) Recuperação de máquina; e moto- res, etc.	300.000,00
	700.000,00

III—Reservas Técnicas

a) Reforço a dota- ções dos itens an- teriores	200.000,00
b) Eventuais	223.040,00
	423.040,00

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para a Estação Experimental de Pesquisas, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte,

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, respectivamente, SPVEA e IAN, representada a primeira pelo seu Superintendente,

Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu Diretor, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelo do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezoito (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o IAN obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dê, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao IAN a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA — DEPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas — 18 — Maranhão, 1 — Estação Experimental de Pesquisas, a cargo do Instituto Agronômico do Norte — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O IAN prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O IAN apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 50.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acordos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU
JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ
INOCENCIO MARTIRES COËLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro

x x x x

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte para o emprego da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento vigente, para a Estação Experimental de Pedreira, Estado do Maranhão.

1) Despesas com pessoal — Técnico, administrativo e Trabalhadores conforme a seguinte tabela:

01—Um Técnico	33.000,00	396.000,00
02—Um Aux. Adm. .	12.000,00	144.000,00
03—Um Capataz Geral	15.000,00	180.000,00
04—Um Tratorista ...	15.000,00	180.000,00
05—Um Enc. de Turma	8.000,00	96.000,00
06—Uma turma de 20 trabalhadores ru- rais, a base do sa- lário mínimo re- gional	5.400,00	1.296.000,00
		2.292.000,00

2) Material de Consumo

01—Expediente e limpeza	38.000,00
02—Conservação, peças sobres- salentes e matéria prima ..	220.000,00
03—Combustíveis e lubrifican- tes	80.000,00
	330.000,00

3) Serviços Diversos:

01—Passagens, fretes, serviço médico, recuperação de mó- veis, conservação de cul- tura, etc.	180.000,00
02—Diárias, ajuda de custo ...	80.000,00
	260.000,00

4) Reservas técnicas ou eventuais

SOMA TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

AVISO

A fim de possibilitar maior facilidade nos serviços gerais, tornamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz de Direito da 1a. Vara. Juiz

— Dr. ROBERTO CARDOSO

FREIRE DA SILVA

ESC. PEPES — Inventário : A. Manoel Maria Marques; R., Maria Purificação Sodré Marques — Mandou preparar.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz

Dr. RUY BUARQUE DE LIMA

ESC. PEPES — Desquite : A., Jovina Melo de Menezes Castro; R., Oscar de Castro — Homologou por sentença a conta de fls. para que produza seus efeitos legal.

1a. Pretoria do Civil e Comércio Pretora — Dra LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

ESC. PEPES — Vistoria : Luciano Araújo Menezes, R., Raimundo Bentes Brasil — Mandou preparar.

— Executiva : Hilton F. de Mesquita, R., Maria de Nazaré Nogueira — Mandou preparar.

2a. Pretoria do Civil. Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ESC. PEPES — Executiva : A., Maria do Carmo Rodrigues Escudeiro; R., J. Lassance Maia — Mandou dizer a autora no prazo legal.

— Despejo : A., Antônio da Costa Lopes; R., Ayrton de Alencar Araripe — Mandou intimar o apelado para apresentar em cartório suas razões.

— Despejo : A., Sara Nazaré Machado de Souza; R., Maria Auxiliadora Lima e Silva — A ré para reconhecimento no prazo de 24 horas.

DIA 24 DE AGOSTO DE 1961

Juiz de Direito da 1a. Vara. Juiz

— Dr. ROBERTO CARDOSO
FREIRE DA SILVA

Executiva : Ex-Eduardo Trindade, Ex. Raimunda Pantoja Camarão — Mandou a conta.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz

— Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

ESC. LEÃO — Despejo : A., Newton Corrêa Vieira, R., Mecânica Ipan Ltda. — Mandou selar e preparar.

1a. Pretoria do Civil e Comércio. Pretora — Dra. LEDA HORTA MOITA

ESC. LEÃO — Petição : de José Bezerra da Costa, N. A. — Venham conclusos.

— Executiva : A., Maria Adália Ferreira dos Santos; R., Antônio

José Soares Monteiro — Designou o dia 6/9 às 10 horas p/audiência. Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz

— Dr. RUY BUARQUE DE LIMA

ESC. PEPES — Desquite Litigioso : A., Germano Pinheiro Sá; R., Maria dos Santos Sá — Mandou citar.

— Cominatória : A., Agostinho Afonso Esteves; R., Cerâmica Marajó — Mandou dar vista ao autor p/dizer sobre a contest. de fls.

Juiz de Direito da 8a. Vara Juiz

— Dr. WASHINGTON COSTA CARVALHO

ESC. PEPES — Despejo : A., Avelino Fernandes Corrêa; R., Edmíl de Almeida Loureiro — Mandou dizer a parte contraria.

— Inventário : A., Zuleide Rainha C. Barata; R., Froilan Rodrigues Barata — Mandou expedir as guias para pagamento do imposto.

2a. Pretoria do Civil. Pretora —

ESC. PEPES — Ação Ordinária : no Sidney Carvalho Moraes — De A., Dorvalino Braga; R., Herculano — Designou o dia 31 às 15 horas p/audiência de instrução.

— Executivo : A., Benedito Freitas de Souza; R., Benedito Cosme de Menezes — Condenou o réu a pagar o valor total, juros de mora e custas.

DIA 28 DE AGOSTO DE 1961

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz

— Dr. RUY BUARQUE DE LIMA

ESC. SAMPAIO — Alimentação : A., Urbana Santos; R., Roberto Santos — Julgou por sentença procedente a ação e condenando o réu a prestar alimentos a autora e suas filhas na base de Cr\$ 3.000,00 mensais desde a propositura da ação (27/3/61) e mais honorários de advogados (20%) custas e demais pronunciamentos de direito.

DIA 29 DE AGOSTO DE 1961

Juiz de Direito da 1a. Vara Juiz

— Dr. ROBERTO C. FREIRE ..

DA SILVA

ESC. LEÃO — Petição de : Raimundo Francisco de Almeida; N. A. — Conclusos.

BOLETIM ELEITORAL**QUINTA JUNTA APURADORA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA N. 1**

O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Presidente da 5.ª Junta Apuradora, do Estado do Pará, etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve dividir a 5.ª Junta Apuradora Eleitoral, que funcionará na sede da 7.ª Vara (Forum) desta Capital, em duas Turmas, assim constituídas :

Primeira Turma — Presidente, Dr. Adherbal de Oliveira Melo vogal).

Petição de : João Condeira de Oliveira; N. A. — Conclusos. Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz

— Dr. ESTENIO RODRIGUES DO CARMO

ESC. LEÃO — Despejo : A., Adelino Lourenço; R., João Dantas da Silva — Julgou procedente a ação decretando o despejo com o prazo de 15 dias.

Juiz de Direito da 4a. Vara Juiz

— Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

ESC. LEÃO — Cominatória : A., Joaquim Sá Torres; R., Ulisses Evaristo Mendonça e sua mulher. — Marcou audiência para o dia 4 de setembro às 10 horas.

— Despejo : A., Herminio José Pereira; R., Carlos Mendonça — Julgou procedente a ação decretando o despejo com o prazo de 30 dias.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz

— Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

ESC. LEÃO — Embargos de Obra Nova : Emb. Júlio Cesar Ribeiro de Souza Bentos; Emb. Henrique de José Ribeiro Filho — Marcou audiência para o dia 11 de setembro às 10 horas.

— Executiva : A., Domingos Duarte Coimbra; R., Adelino Trindade — Mandou fazer o levantamento requerido.

— Ordinária : A., Sobral Santos S. A. Comércio e Ind.; R., Isaias Bembyual & Cia. — Condenou o réu ao pagamento da principal custas e honorários.

Juiz de Direito da 8a. Vara Juiz

— Dr. WASHINTON COSTA CARVALHO

ESC. LEÃO — Desquite litigioso : A., Maria Christina Moraes Negrião da Silva; R., Jaime Forbino Negrião da Silva — Marcou o dia 18 de setembro às 14,30 horas, para audiência.

— Desquite litigioso : A., Euclides Maria Figueiredo Moreira; Carlos Martins Moreira — Julgou procedente a ação decretando o desquite.

— Inventário : A., Manoel Fernandes Poças; R., Custódio Fernandes Poças — Mandou o Esc. certificar se foi expedido o Alvará autorizando as fls 27.

Escrutinadores — Jorge Vaz Sanches, Raidol Torres Saldanha e Maria do Carmo Diniz Salgado.

Segunda Turma — Presidente, Dr. José Anselmo Figueiredo Santiago (vogal).

Escrutinadores — Dr. Tabajara Vasconcelos, Carlos Venicio Ferreira e Arthur Pereira da Mota Junior.

Secretário Geral — Dr. Tabajara Vasconcelos.

Publique-se e intime-se. Belém, 8 de setembro de 1961. Dr. Walter Nunes de Figueiredo Juiz Presidente da 5.ª Junta Apuradora

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paranaense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXVI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.447

ACÓRDÃO N. 354

Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Maria Cristina de Carvalho Rossy.

Embargado: — Licurgo da Costa Rossy.

Relator: — Desembargador Aluisio da Silva Leal.

EMENTA: — A prova leva a convicção ao espírito do Juiz. Para lograr esse objetivo, a parte interessada numa declaração, deve prová-lo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Capital em que é embargante, Maria Cristina de Carvalho Rossy; e, embargado, Licurgo da Costa Rossy.

Os presentes embargos foram opostos sob o fundamento de infringente ao julgado. Sua exceção gira em torno da apreciação da prova na fase da apelação, para o que a embargante se volta suplicando um reexame e consequente reforma da sentença de primeira instância. De fato, os votos lavrados, isto é, o fundamento do Venerando Acórdão e o voto vencido de S. Excia. o Desembargador Relator, estão em pontos opostos quanto a apreciação da prova na fonte onde se debateu pleiteando o Direito. O nosso Código de Processo Civil em seu art. 208, admite em juizo todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civil e comerciais. Estas se acham enumeradas no Código Civil em seu art. 136 e assim utilizadas em nossa processualística. Ainda o art. 158 do Código de Processo Civil quando enumera os requisitos da petição inicial, em seu inciso V exige os meios de prova com que o autor pretende demonstrar a verdade do alegado. Do mesmo modo o art. 180 exige para a contestação o princípio de prova o alegado quando responde ao A. A prova, segundo Pedro Batista Martins, tem por fim levar a convicção ao espírito do Juiz.

Para lograr esse objetivo, a parte interessada na declaração da procedência de uma alegação, deve prová-la. Abolido os conceitos antiquados e máximas hoje em desuso, o debate das partes em procurar provar o alegado chega ao ponto culminante da verdade substancial que ao Juiz cumpre apurar em seu Juízo para decidir convictamente. Para chegarmos a esse final que constitue para as partes uma confiança no roteiro tomado, os contendores da parte contrária a fim de chamar a si a razão. O Venerando Acórdão embargado diz: "E' certo que ao apelar a sentença, a A. então vencida na ação, pretendeu suprir a sua omissão, juntando por cer-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tidão, diversos depoimentos tomados em uma outra ação — de alimentos — que produza contra o apelado. Mas a desvaloriza dessa prova, serodiamente produzida, se mostra com toda a sua evidência, tendo-se em vista que, no processo vigente, as provas orais devem ser feitas na audiência de instrução e julgamento e em presença do Juiz que vai julgar a causa, salvo quando, por força das próprias circunstâncias, essa prova tenha de ser tomada em outra jurisdição". Não há dúvida sobre o raciocínio conceituado. A A. em sua petição inicial protestou por todos os gêneros de provas admitidas em direito, teve oportunidade de oferecê-las e não as produziu. Enquanto isso, a reconvênio rechassou as alegações unilaterais da A. comprovando por meio testemunhal a outra face da questão, para cujo efeito não pôde o julgador deixar de escolher como positiva. Ainda mais, no depoimento do R. da ação, o ora embargado, as fls. 48, tendo feito declarações opostas às declarações da A. ora embargante, estando presentes todos os procuradores das partes, ela silenciou e não propôz uma pergunta sequer para pesquisar uma contradição ou fonte de luz sobre as suas declarações. O venerando Acórdão apreciou, com justeza o caso em debate pelas partes. Assim,

Acordam os Juizes em conferência plena, rejeitar os embargos interpostos, vencido o Exmo. Sr. Des. Manoel Pedro de Oliveira, deixando de votar, por impedimento, o Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha. Publique-se e Registre-se.

Belém, 2 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluisio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 355

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Levy Obadia.

Apelado: — Raul Correia de Castro Pinto.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Apelação. Sentença publicada em audiência. Prazo para o recurso. Intelligencia do art. 812 do Cod. de Proc. Civil.

A regra do art. 812 não constitui uma exceção ao disposto no art.

disposto no art. 27 do Código de Processo Civil, segundo a qual na contagem dos prazos judiciais excluir-se-á o dies a quo e se incluirá o dies ad quem. Mandando contar o prazo para o recurso de apelação da data da leitura da sentença em audiência, constitue, em verdade, uma exceção, mas não ao princípio do artigo 27, — Dies a quo non computatur in termino, mas sim ao prescrito no art. 28, que manda contar os prazos judiciais da data da citação, notificação ou intimação.

E clara a redação do art. 812: "Contar-se-á da data da leitura da sentença o prazo para a interposição do recurso. OBSERVANDO-SE NOS DEMAIS CASOS O DISPOSTO NO ART. 28".

E' evidente, pois, que esse art. 812, fixando DESDE QUANDO se deve contar o prazo para a apelação, não alterou a norma geral referente AO MODO PELO QUAL SE PROCESSA A CONTAGEM DESDE PRAZO. Tal contagem, partindo da data da leitura da sentença em audiência, deve ser feita na forma do art. 27, isto é, com exclusão do dies a quo, e inclusão do dies ad quem.

Nenhuma das opiniões de doutrinadores, assim como nenhum dos numerosos arcos pelo Apelado, contrariasse raciocínio para concluir que o prazo da apelação deve ser contado do modo diverso do estabelecido no art. 27, com inclusão do dies a quo, e inclusão, também, do dies ad quem, tal como aconteceria a prevalecer a argumentação do Apelado. Ao contrário, de tais pronunciamentos se infere perfeita consonância com a interpretação aqui dada ao art. 812, em comb. com os arts. 27 e 28 do Código de Processo Civil.

Despresa-se, por tais fundamentos, a preliminar do Apelado, de intempestividade da apelação.

Vejamos, agora, a preliminar constante do agravio no auto do processo de fls. 61/64.

Dois são, aliás, os fundamentos que lhe servem de base: nulidade da notificação prévia para a desocupação do imóvel retomando, e nulidade do despacho saneador, por não ter examinado a arguição de ilicitude do objeto da ação, ao ser insincero o pedido do Autor. Este último, por constituir matéria de mérito, não merece ser considerado como preliminar.

Quanto a notificação prévia, argumenta o Apelante que a mesma é nula por ter sido efetivada a 12 de abril de 1957, antes da distribuição do feito ao respectivo escrivão, ocorrida a 13.

Na verdade, a certidão do serventuário encarregado da diligência é oficial de justiça Igal Sarmanho dando como notificado o

Apelante está datada de 12 de abril enquanto a distribuição dos autos ao escrivão é do dia 13 desse mesmo mês.

Mas, da certidão de fls. 59, fornecida pelo escrivão dr. R. Barata, que serviu no feito, verifica-se que o oficial Igai Sarmanho sómente recebeu os autos, para a notificação impugnada, no 15, sendo forçoso concluir que só por equívoco poderia ter dito serventuário certificado o cumprimento da diligência no dia 12, quando o processo ainda tramitava a fase da distribuição.

Não há, consequentemente, como acolher a nulidade alegada no agravo do auto do processo.

No mérito, merece confirmação a decisão apelada.

Pedindo prédio seu para seu uso, o que fazia pela primeira vez, o A. fundamentou a ação no art. 15, inciso II, da Lei do Inquilinato, e a presunção *juris tantum* de sinceridade que militava em seu favor não foi ilidida pelo Réu. Cumprida a este provar, e isso não foi feito, que o A. residia em prédio próprio, ou que pedia prédio seu não pela primeira vez, em suma, que seu procedimento era insincero.

Alegações sem consistência, tais como as do R., sem qualquer apoio na prova dos autos, não podem ilidir aquela presunção legal.

Com tais fundamentos,

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desprezada a preliminar de intempestividade do apelo, unanimemente, é negado, também unanimemente, provimento ao agravo no auto do processo, em negar, ainda por unanimidade, provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, Estado do Pará, aos 16 de junho de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Fereira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 356 Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Manoel Cardoso.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA — E' de se cassar a ordem de "habeas-corpus" quando não existe o alegado constrangimento ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos oriundos da comarca da capital, em que são, respectivamente, recorrente e recorrido, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e Manoel Cardoso.

O recorrido, quando misturava farinha torrada ao café moído, foi surpreendido pela autoridade policial, delegado Rossini Baleixo, que contra ele ordenou a lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante, pelos crimes definidos nos arts. 272 e 273, do Código Penal. Alegando que não se encontrava no seu estabelecimento comercial, padaria "Aliança", onde teria ocorrido a infração, bem como de sua prisão não foi dada ciência ao Juiz Criminal, nem encaminhada a cópia do auto de prisão em flagrante, impetrhou ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara uma ordem de "habeas-corpus", que lhe foi concedida, após au-

díncia do 6o. Promotor Público, decorrendo dessa decisão o presente recurso oficial sob exame.

Todavia, os dois motivos invocados pelo Dr. Juiz recorrente para conceder o "habeas-corpus" não se enquadram no art. 61º do Código de Processo Penal, que enumera os casos em que a prisão pode ser tida como ilegal. O recorrido foi preso em flagrante segundo informou a autoridade policial, quando surpreendido na prática dos crimes definidos nos arts. 272 e 273, do Código Penal.

E' certo que, nos termos do art. 307, do Código de Processo Penal, a autoridade policial devia remeter imediatamente ao Juiz competente o auto de prisão em flagrante. Mas, não o fazendo e explicando a razão por que não o fez, a prisão assim realmente não constitui constrangimento ilegal, maximamente havendo justa causa e dessa prisão se apresou a citada autoridade em dar ciência ao Juiz competente.

Por outro lado, ainda que se trate de crime praticado em detrimento da saúde pública, o fato de ter sido a sua elucidação confiada à Delegacia de Economia Popular não induz nulidade do flagrante, face ao disposto no art. 301, do aludido Código de Processo Penal. É dever de qualquer autoridade prender quem for encontrado na prática de crime.

Ex-petitus:

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desprezada a preliminar de intempestividade do apelo, unanimemente, é negado, também unanimemente, provimento ao agravo no auto do processo, em negar, ainda por unanimidade, provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 4 de agosto de 1961. — (a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 357 Agravo de Óbidos

Agravante — João de Melo Soares e outros, pela Assistência Judiciária.

Agravados — Benedito Assis de Farias e sua mulher.

Relator — Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — Não estando o agravo devidamente processado, converte-se o julgamento em diligência para que sejam supridas as omissões apontadas no processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo formado, oriundos da Comarca de Óbidos, em que são, respectivamente, agravante e agravados João de Melo Soares e outros, pela Assistência Judiciária, e Benedito Assis de Farias e sua mulher.

Vencidos na ação de emissão de posse que contra eles moveram Benedito Assis de Farias e sua mulher, João de Melo Soares e outros pretendiam apelar da sentença, que lhes foi desfavorável.

Mas o Dr. Juiz, sob o fundamento de que eles, apelantes, eram parte ilegitima, denegou a apelação. Inconformados, agravaram-se de instrumento da decisão denegatória da apelação e o Dr. Juiz, invocando o mesmo fundamento, rechaçou-lhes a pretensão. Daí o agravo formado, ora considerado.

Dispondo a lei que o agravo formado tem o mesmo processo do agravo de instrumento, tanto

que faz referência aos dispositivos legais, que o regulam, aos agravados se devoria ter dado vista dos autos para a contrinuta, indo, em seguida, os mesmos à conclusão do juiz para que este mantivesse ou reformasse a sua decisão.

Do processo, todavia, não consta que essas normas legais tenham sido observadas, resultando daí o agravo, que é devo insuficientemente instruído.

Pelo exposto:

Acórdam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência, para que na instância que se cumpra o disposto nos §§ 20. a 7o, do art. 845, do Código de Processo Civil, a que faz remissão o art. 850, do mesmo Código.

Belém, 4 de agosto de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 411

Agravo da Capital

Agravante — Importadora e Exportadora C. Itoh do Brasil Ltda.

Agravada — Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA — A litispendência é facultada como matéria de defesa, ao réu da ação, para afastar ou dirimir a intensão do auto, tendo por base a identidade de causa, cousa e partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital em que é agravante a Importadora e Exportadora C. Itoh do Brasil Ltda.; e, agravada a Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará.

A firma comercial Importadora e Exportadora C. Itoh do Brasil Ltda, agravo de petição contra um despacho do Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara da Capital que decidiu pela procedência da exceção de litispendência requerida pela agravada Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará. A exceção foi apresentada em virtude de ter surgido em Juízo uma ação ordinária para pagamento de perdas e danos contra a agravada, ção esta que a agravada reputa inopportuna tendo em vista a figura da litispendência. A minuta de agravo firma-se nos pontos defendidos na matéria em foco, qual seja a litispendência, apreciando a falta de razão do despacho agravado que reconheceu litispendência. A contra minuta, por sua vez, aplaude os fundamentos do despacho agravado, pleiteando a sua subsistência.

da ação, para afastar ou dirimir a intensão do autor, tendo por base a identidade de causa, cousa e partes. E' uma medida que lhe facilita a lei para, sumariamente resolver a situação de sua intromissão indevida ou inopportunamente no assunto que ainda se debata no Juiz. O蒙teiro define a exceção como sendo a "indireta contradicção do réu à ação do autor, por meio da qual se permite a mesma ação ou apenas se dilata o seu exercício."

No caso em julgamento, é a da litispendência, onde a agravada procura afastar dos debates uma ação que classifica de inopportunamente por se tratar de assunto ainda pendente de solução no Juiz.

Pela documentação trazida para os autos, verifica-se que existe uma ação principal, ou seja uma cominatória para cumprimento de um contrato de compra e venda. Esta ação ainda não há notícia de seu desfecho. Comprovado está também que foi intentada uma ação de indeização por perdas e danos para cobrar da agravada somma que a agravante pretende por descumprimento de contrato. No chamamento a Juiz por meio da citação, a exceção foi apresentada como matéria de defesa com caráter negativo como todas as exceções, para afastar o conhecimento do assunto negativo como todas as exceções, para afastar o conhecimento do assunto que encerra a matéria principal ainda não decidida. A identidade de pessoas é patente. A de causa, versa sobre o ponto contestado entre as partes que de um lado a agravante procura convencer uma situação inexistente perante a lei processual, de que a ação intentada não tem identidade para com a originária, ou melhor a primeira que foi intentada. Conforme diz Jorge Americano, "verifica-se a identidade de causa quando coincide o fundamento jurídico do direito questionado". E' justamente o que se dá, portanto a ação intentada por último, a de perdas e danos, só é cabível depois da irrecorrível condenação da agravada na ação principal. O fundamento ou interesse jurídico de ambas é o mesmo: cobrar da agravante o cumprimento de um contrato comercial na primeira, ou sua indeização na segunda. Quanto ao elemento constitutivo, cousa, é a identidade jurídica pleiteada, o fim primordial que encerra a intensão da A. das ações em exigir o cumprimento de uma obrigação ainda não reconhecida em Juízo. Assim, para característica da litispendência surgem as mesmas condições da causa julgada, que uma vez reconhecida, afasta o conhecimento de qualquer ato judicial sobre o assunto. O despacho agravado decidiu com acerto a situação, reconhecendo a identidade proibitiva de ações. Assim,

Acórdam os juízes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho recorrido.

Publique-se e registre-se.
Belém, 21 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Setembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às fls. 88 e verso dos autos de Apelação Civil da Capital em que é Apelante: E. Rossetti & Cia.; e, apelada, Rio de Janeiro Companhia Nacional de Seguros Gerais, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Não preparado no prazo legal, julgo renunciado e deserto o presente recurso de apelação em que é apelante — E. Rossetti & Cia. Ltda.; e, apelada, Rio de Janeiro — Companhia Nacional de Seguros Gerais, para os efeitos de direito, baixando-se os autos, na forma legal, à primeira instância.

Custas, como de lei. P. R.
Belém, 14 de setembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja — Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Luis Faria — Secretário
(T. 3046 — 15|9|61)

JUIZO DE DIREITO DA 9.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL2.^a Pretoria

E D I T A L

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.^o Pretor Criminal, etc..

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo dr. 1.^o Promotor Público, foram denunciados: Salviano Cazuza de Moraes, cearense, casado, com 36 anos de idade, pedreiro, residente à Vila Tupy, s/n, bairro do Marco; e João de Deus, maranhense, solteiro, de 26 anos de idade, soldado do 28.^o B.C., residente à travessa Perebebuy, n. 982-C, como incursão nas sanções punitivas do artigo 129, parte geral do Código Penal. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expediu-se o presente edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria, no dia 26 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de Lesões Corporais Leves, em que são acusados.

Belém, 12 de setembro de 1961.
Eu, Ubirajara Oliveira Filho, Escrivão.

O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso.

JUIZO DE DIREITO DA 9.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL4.^a Pretoria

E D I T A L

A dra. Maria Cecilia de Lima Pereira, 4.^o Pretor Criminal, etc..

A dra. Maria Cecilia de Lima Pereira, 4.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo dr. 5.^o Promotor Público, foi denunciado Ubiratan Miranda Ramos, solteiro, paraense, com 22 anos de idade, pedreiro, residente à Prainha, s/n, como incursão nas sanções punitivas do artigo 129, parte geral do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o

presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 27 do corrente mês, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Belém, 12 de Setembro de 1961.
Eu, Etelvina M. da Cunha, Escrivã.

O Pretor: Maria Cecilia de Lima Pereira.

JUIZO DE DIREITO DA 9.^a

VARA DA COMARCA DA

CAPITAL

Vara Penal

EDITAL

O doutor Jair Albano Loureiro, 3.^o Pretor Criminal, da Comarca da Capital, etc..

O doutor Jair Albano Loureiro, 3.^o Pretor Criminal, da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor 5.^o Promotor Público, foi denunciado Pedro Furtado Pinheiro, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, motorista profissional, filho de Higinio Paulo Pinheiro e Eugenia Guimarães Furtado, residente à Estrada Nova s/n, como incursão na infração ao artigo 129, parágrafo 6.^o, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 19 de Outubro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões corporais culposas do qual é acusado.

Belém, em 12 de setembro de 1961.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, subscrevi.

O Pretor: Dr. Jair Albano Loureiro.

JUIZO DE DIREITO DA 9.^a

VARA DA COMARCA DA

CAPITAL

Vara Penal

EDITAL

O doutor Jair Albano Loureiro, 3.^o Pretor Criminal, da Comarca da Capital, etc..

O doutor Jair Albano Loureiro, 3.^o Pretor Criminal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor 4.^o Promotor Público, foi denunciado Raimundo Teles Siqueira, brasileiro, solteiro, de 27 anos de idade, motorista profissional, residente à Estrada Nova, s/n, filho de Vicente Pereira Siqueira e Cacilda Teles Pereira, como incursão na infração ao art. 121, parágrafos 3.^o e 4.^o do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 12 de outubro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Belém, em 12 de setembro de 1961.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

O Pretor: Dr. Jair Albano Loureiro.

COMARCA DO ACARÁ

O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca do Acará, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo, foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Acará. Alzira Teles dos Santos, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta Comarca, no Distrito de Guajará-Miri, no sítio Boa Vista, por seu procurador judicial infra assinado, vem perante V. Excia. expor o seguinte: I — Que é legítima possuidora na qualidade de sucessora única de seus genitores Maximino de Carvalho Teles e Guilhermina da Silva Teles, de sessenta e dois metros e meio, de frente por meia légua de fundos, da posse de terra denominada Boa Vista, situada no Distrito de Guajará-Miri, deste termo e Comarca do Acará, conforme o competente formal de partilha do arrolamento dos bens deixados por seu avô Pedro Celestino Teles, arquivado no Cartório de um dos Ofícios da Capital, do escrivão Odion Rhosard Doc. n. 1). II — Que a sufragante é também senhora e possuidora de todo o quinhão acima mencionado, visto o falecimento de sua mãe Guilhermina da Silva Teles e de sua irmã Adelzira da Silva Teles, conforme a competente adjudicação arquivada no Cartório do 40. Ofício da Capital do ex-escrivão Lucio Lopes Maia (Doc. n. 2). III — Que com o falecimento de seu esposo Felipe João dos Santos, foi procedido o necessário inventário que se acha arquivado no mesmo Cartório do Escrivão Lucio Lopes Maia, pelo qual a medição da sufragante mede duzentos metros de frente, consoante formal de partilha (Doc. n. 3); IV — Que a referida posse Boa Vista mede quinhentos e sessenta e dois metros de frente por meia légua de fundos, limitando-se pelo lado de cima com a posse Tapera dos herdeiros de Pedro Celestino Teles; pelo lado de baixo com terras do sítio Santana e pela frente com o furo Guarapiranga; V — Que a referida posse de terra Boa Vista, não foi, realmente, demarcada e dividida, como já deveria ter sido, face aos inventários já realizados, o que vem gerando controvérsias e dúvidas sobre a real localização e a extensão do domínio ocupado pelos diversos condôminos, o que tem ocasionado querelas entre os vários ocupantes, assim sendo, requer a V. Excia., a competência de Demarcação e Divisão, com citação dos confinantes e dos condôminos abaixo relacionados. Requer ainda que todas as despesas ocasionadas pela presente ação sejam divididas prórata, como estabelece a lei vigente. Para efeitos fiscais dá-se às ações requeridas o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). N. Término P. Deferimento. Acará, 14 de agosto de 1961. (a) Salim Tufy Lheis. Rôl dos condôminos. 1) — Herdeiro Raimundo de Carvalho Teles, e sua mulher. 2) — Herdeiros do falecido Antonio de Carvalho Teles:) Orizon Dias Teles, brasileiro, casado, residente em Belém, em lugar incerto e não sabido; b) Odiza Teles, brasileira, casada, residente no Rio de Janeiro em lugar incerto e não sabido; c) Odete Teles, brasileira, casada, residente no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido; 3) Herdeiros do falecido

Carlos de Carvalho Teles; a) Alcidia Teles e seu esposo, residentes na posse Boa Vista; b) Maria de Lourdes Teles e seu esposo, residente em Belém; c) José Teles, brasileiro, solteiro, residente em Belém; d) Edgar Teles da Silva, Heraclito da Silva Teles solteiro, residentes na posse Boa Vista, e um cidadão conhecido por Fitoca, brasileiro, solteiro, residente na posse Boa Vista; Isoleide Teles da Silva e seu esposo, residentes na posse Boa Vista; 4.) Maria Teles Carneiro ou Lameira, viúva, residente na posse Boa Vista; 5.) Luiza Lameira Teles, viúva do herdeiro José de Carvalho Teles, residente na posse Boa Vista. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Designo o dia 30 de setembro próximo para que os condôminos compareçam neste Juizo, às 9 horas. Expeça-se o mandado citatório. Acará 14 de agosto de 1961. (a) Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estarem os herdeiros condôminos Orizon Dias Teles e sua mulher, Maria de Lourdes Teles e seu marido, José Teles, Odiza Teles e seu marido, residindo em lugares incertos e não sabidos, razão porque mande passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros e condôminos acima referidos, citados para no prazo de vinte (20) dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade de Belém do Pará. Dado e passado nesta cidade do Acará, aos dezessete dias o mês e agosto de 1961. Eu, Antonio Pinto Lobato, escrivão, o datilografiei e subscrevi. — (a) Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, juiz de Direito.

(G. — Dia 15|9|61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Nestor Ribeiro Campos e Cecilia Rodrigues Gonçalves, ele solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Francisco Ribeiro Campos e Maria Angélica Campos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Arcelino Gonçalves e Maria de Jesus Rodrigues Gonçalves, res. nesta cidade. João Barros e Maria de Lourdes Cardoso de Souza, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Ermínia Barros, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Aranazio Cardoso de Souza e Ana Neves Cardoso de Souza, residente nesta cidade. José Gomes Bernárdez e Maria de Lourdes Chaves de Oliveira, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Plácido Gomes de Matos e Abigail Bernárdez, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Martílio Pires de Oliveira e Josefina Chaves de Oliveira, residente nesta cidade. Fábio Unger e Esther Alves Serruya, ele solteiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Pedro Unger e Rosa Unger, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Leão Serruya e

DIARIO DA JUSTICA

Meriam Alves Serruya, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3045 — 15 e 22/9/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Benedito Vasconcelos e Maria Helena de Sousa, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de José Nascimento de Vasconcelos e Maria Madalena de Vasconcelos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimunda Barroso Souza, residente nesta cidade. Raymundo Nonato do Amaral Pinho e Maria Oneide Pinheiro do Amaral, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Raymundo Marques de Pinho e Aimerinda Amaral da Pinho, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Bernardo Paes do Amaral e Maria Pinheiro do Amaral, residente nesta cidade. Manoel Antonio Lima de Melo e Aurora Mendes Pinto, ele solteiro, natural do Pará, pintor, filho de Paulo dos Santos Melo e Emiliana Lima de Melo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Leite e Maria Mendes Pinto, res. nesta cidade. Benedicto Pires da Silva Dilho e Raimunda Jandirado Nascimento Souza, ele solteiro, natural do Pará, telegrafista, filho de Benedicto Pires da Silva e Florentina Athayde da Silva, ela solteira, natural do Pará, func. municipal, filha de Raimundo Viana de Souza e Ana Maria do Nascimento Souza, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3044 — 15 e 22/9/61)

COMARCA DA CAPITAL

Leilão público

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 22 de setembro; às 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juizo, irá a público pregão de venda e

arrematação em leilão público, o seguinte bem, que foi requerida a extinção de condomínio por Cipriano Euzébio Pereira e outros, contra Joaquim Euzébio Pereira: — Terreno sem edificação, sítio à Avenida Alcindo Cacela, esquina da rua Boaventura da Silva, por onde também faz frente, medindo 21,20 mts. pela avenida por 4,70 mts. pela rua, ou o que realmente tiver e fôr encontrado, avaliado em Cr\$ 130.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Libero Luxardo, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, será o mesmo vendido pelo maior preço oferecido. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas inclusive carta e comissões legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de agosto de 1961. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — (a) Walter Nunes de Figueiredo, juiz de Direito da 4a. Vara.

(Ext. — 15/9/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, na exercicio de 1958

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cito, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercicio financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 16 de agosto de 1961.
Elmirio Gonçalves Negueira
Ministro Presidente

Dias — 30, 31-3; 1, 5, 7, 9, 12
13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22
23 e 26-9-61

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção,

no exercício financeiro de 1960. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cito, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo de treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.694.844,10), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.
Mim. José Maria de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 8, 10, 12, 13, 14, 16,
17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 30-9 :
1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cito, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo de cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cintenta e seis cruzeiros e cincuenta centavos (Cr\$ 5.893.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.
Mim. José Maria de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 8, 10, 12, 13, 14, 16,
17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 30-9 :
1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras Torras e Águas, no exercício financeiro de 1958 e Dr. Benedito Monteiro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cito, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terra e Águas, no exercício financeiro de 1950, e dr. Benedito Monteiro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do empréstimo das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.349,80 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.146,00.

Belém, 30 de agosto de 1961.

Elmirio Gonçalves Negueira
Ministro Presidente
(G. — Dias 6, 8, 10, 12, 13, 14, 16,
17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 30-9 : 1,
3, 4, 5 e 6-10-61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o senhor Jessé de Oliveira Bastos e Maria de Lourdes Carmina Ferreira, ele solt. nat. do Pará, radialista, filho de Idálio Tavares Bastos e Julia de Oliveira Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Silva Ferreira e Narcisa Carmina Ferreira, res. nesta cidade. — Lucimar Santa Rosa Tocantins e Malvina Ferreira de Oliveira, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Francisco Santa Rosa Tocantins e Emiliiana Medeiros Tocantins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ferreira de Sousa e Felizimina Oliveira de Souza, res. nesta cidade. — Aristides Alves Cardoso e Joana Carmelia dos Santos, ele solt. nat. do Moranhão, barbeiro, filho de Vicente Alves Cardoso e Benedicta Palhano Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Pinheiro da Silva e Vivaldina Cabral Pinheiro da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, Francisco Gemaque Tavares Jr. assino:

(T. 3016 — 7 e 14/9/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Celso Guimarães Ferreira e Ana Maria Pinto Simas, ele solteiro, natural do Amazonas, eng. civil, filho de Lourival Pinheiro Ferreira e Noemi Guimarães Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afonso Gadelha Simas e Adelio Melo Pinto Simas, res. nesta cidade. — Francisco Araújo de Lima e Maria Helena Oliveira Benona, ele solt. nat. do R. Grande do Norte, militar, filho de Bibiano Moreira de Araújo e Antonia Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, prof. de piano, filha de Antônio Benone e Francisca Oliveira Benone, res. nesta cidade. — Osvaldo de Freitas e Onésia Coutinho da Silva, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Adelina Ramos de Freitas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Izabel Batista da Silva, res. nesta cidade. — Fernando Antonio da Silva Nunes e Maria de Jesus de Souza Vizeu, ele solt. nat. do Pará, func. autárquico, filho de Nuno da Silva Nunes Filho e Osmarina da Silva Nunes, ela solt. nat. do Pará, func. autárquica, filha de Luiz Ferreira Vizeu e Antonia da Souza Vizeu, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 99

PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito

(*) DECRETO N. 10.649/61

Autoriza, "ad-referendum" da Câmara Municipal, reajustamento de preço de transporte de carne e vísceras pela empresa concessionária.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, tendo em vista as razões expostas em memorial da empresa concessionária, tornando necessário o Poder Público conceder meios sem os quais o serviço de transporte de carne e vísceras poderá sofrer paralisação, com graves prejuízos para a coletividade; e em virtude de encontrar-se em recesso a Câmara Municipal de Belém, baixa, "ad-referendum" do Poder Legislativo do Município, o seguinte:

DECRETO.

Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço do transporte da carne verde do Matadouro autorizado a cobrar, a partir de 10.

de setembro do corrente ano, o transporte de carne verde à razão de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) por quilo, e das vísceras ao preço de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por unidade.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior tem o caráter provisório, tornando-se efetiva na oportunidade em que a Câmara Municipal outorgar o referendo a este decreto, quando, então, será lavrado no livro competente da Divisão de Documentação da Secretaria de Administração o necessário termo aditivo ao respectivo contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

(*) Reproduzido por sido publicado com incorreções no D. O. do dia 6/9/61.

EDITAIS

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Joana Lara da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: parte do lotamento de São Braz, com frente para a travessa "A", distando da rua Farol de Brito 23,00metros.

Dimensões:

Frente — 10,00m.
Fundos — 15,00m.
Área — 150,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado nas laterais e nos fundos.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

ta Municipal de Belém, 8 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Alves Farias, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. José Pio, trav. Manoel Evaristo, rua de Curuçá e trav. 14 de Março a 25,40m.

Dimensões:
Frente — 7,50m.
Fundos — 30,00m.
Área — 225,00m².
Forma regular, edificado n. 617. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 71,50m.
Área — 858,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 399 e pelo lado esquerdo com o de n. 409. Terreno edificado ns. 403 e 407.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 71,50m.
Área — 858,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 399 e pelo lado esquerdo com o de n. 409. Terreno edificado ns. 403 e 407.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 8,40m.
Fundos — 80,00m.
Área — 282,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 215, antigo 109. Terreno baldio cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção

(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Almerindo da Silva Cardoso, brasileiro, viúvo e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: travessas: Mauriti e Barão do Triunfo; avenidas: Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 89,70m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 71,50m.
Área — 858,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 399 e pelo lado esquerdo com o de n. 409. Terreno edificado ns. 403 e 407.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 71,50m.
Área — 858,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 399 e pelo lado esquerdo com o de n. 409. Terreno edificado ns. 403 e 407.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Secção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Caetano Rego, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Duque de Caxias, Av. 25 de Setembro, trav. Lomas Valentinas e trav. Itororó, de onde dista 52,70 metros.

Dimensões:

Frente — 4,75m.
Fundos — 25,80m.
Área — 122,55m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel s/n., bem como à esquerda. Terreno edificado sob o n. 149.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benjamim Lafaiete de Almeida brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. D. Romualdo; D. Romualdo de Seixas; rua Eterno do Couto e rua Diogo Moia de onde dista 85,50m.

Dimensões:

Frente — 4,50m.
Fundos — 25,10m.
Área — 192,95m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-

nhecimento que havendo o sr. Benjamin Gomes da Conceição, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Duque de Caxias, Av. 25 de Setembro, trav. Lomas Valentinas e trav. Itororó, de onde dista 52,70 metros.

Dimensões:

Frente — 18,70m.
Fundos — 56,20m.
Área — 1050,92m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1226.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Silvia da Silva Marques, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem s/denominação, rua dos Mundurucus, avenida Alcindo Cacela e trav. 14 de Março de onde dista 46,00m.

Dimensões:

Frente — 4,60m.
Fundos — 36,60m.
Área — 168,36m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 180 e a esquerda com o de n. 174. Terreno edificado sob o n. 176.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-

nhecimento que havendo o sr. Alberto Puget Mergulhão, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Duque de Caxias, Av. 25 de Setembro, trav. Lomas Valentinas e trav. Itororó, de onde dista 17,30m.

Dimensões:

Frente — 10,00m.
Fundos — 20,00m.
Área — 200,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 653.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Luiz Felix Gomes, brasileiro, solteiro, e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem s/denominação, rua dos Mundurucus, avenida Alcindo Cacela e trav. 14 de Março de onde dista 46,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.
Lateral direita — 20,20m.
Lateral esquerda — 18,00m.
Travessão — 2,40m.
Área — 127,30m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com uma armadura.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Renilde Magalhães Silva, brasileira, viúva, residente na quadra: Trav. Variante Boca da Onça e margem esquerda distando 70,00m. de estrada principal.

Dimensões:

Frente — com dois elementos:

10, a parte da lateral direita com 100,70m e o 20, com 62,00m., ambos acompanharam o alinhamento da estrada.

Lateral direita — 65,00m.
Lateral esquerda — 121,00m.
Linha de travessão — 133,00m.
Área — 2073,00m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Altair Alves Quideré, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos, rua Rosa Danin, trav. Guerra Passos e Teófilo Conduru, de onde dista 29,50.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Altair Alves Quideré, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos, rua Rosa Danin, trav. Guerra Passos e Teófilo Conduru, de onde dista 29,50.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Alberto Puget Mergulhão, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Variante Boca da Onça e margem esquerda distando 70,00m. de estrada principal.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-